Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1841/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11462/2015
PROTOCOLO	: 1606171
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
INTERESSADO	: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR	: R$ 16.948,40
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira quando verificado que despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme os ditames legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 7 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 52/2015, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste, através do Fundo Municipal de Saúde, e a Empresa Hospfar Industria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 52/2015, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a Empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., visando à aquisição de medicamentos, sujeitos ao CAP – Coeficiente de Adequação de Preços, visando ao cumprimento de determinações judiciais, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor inicial da contratação de R$ 92.911,06 (noventa e dois mil novecentos e onze reais e seis centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 38/2015 e a formalização contratual foram considerados legais e regulares, conforme Decisão Singular DSG-G.RC- 7536/2015, *f. 1072/1073* e DSG-G.RC- 9376/2015, *f. 24/25.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a execução financeira do objeto do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 4.320/64, bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE-21801/2016 – *f .102/104).*

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução do contrato conforme parecer acostado às *f.105/106 (*PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-20577/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 52/2015, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a Empresa Hospfar Industria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor Empenhado	R$ 84.198,12
Valor Anulado	R$ 67.249,72
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 16.948,40
Despesa Liquidada (NF)	R$ 16.948,40
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 16.948,40

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 16.948,40 (dezesseis mil novecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, III da RNTC/MS n. 76/2013, VOTO pela REGULARIDADE *da execução financeira do Contrato Administrativo n. 52/2015,* celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a Empresa Hospfar Industria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., com o previsto na Lei 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 52/2015.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB.SMA

SETAC.ASC/DSSM